

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CAMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELOS DIRETORES EXECUTIVOS, SILVANE CAMPOS DE ALMEIDA, CPF 761.360.946-49 E OSMAR ANTONIO DA SILVA C.P.F. 583.590.016-34 e ERLÂNIO MARQUES SILVA CPF 682.909.856-49 E DE OUTRO LADO O SINDICATO DAS SOCIEDADES CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. CLÁUDIO RODARTE, CPF – 112.906.766-15, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 01 de Setembro de 2012, as empresas participantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho concederão aos seus empregados reajuste salarial de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2012.

Parágrafo 1º: Logo após o reajuste salarial constante do CAPUT da Cláusula Primeira, as empresas participantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, aplicarão o percentual de 1,11%(um virgula onze por cento), em todos os salários, a título de ganho real.

Parágrafo 2º: Permite-se as empresas à compensação de todos os aumentos e antecipações espontâneos que tenham sido concedidos a partir de 01 setembro de 2011, salvo decorrentes de promoções, termino de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante de majoração de jornada de trabalho.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido que, em nenhuma hipótese o salário do empregado mais novo poderá ficar superior ao do empregado mais antigo, na mesma função, servindo, pois, este parágrafo como limitador do índice de reajuste para o empregado mais novo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL** - Desde que decorrido o período de experiência, durante a vigência desde Instrumento Coletivo de Trabalho e a partir de 01 de setembro de 2.012, nenhum empregado poderá perceber, mensalmente, salário inferior aos seguintes níveis:

- R\$ 700,00 (Setecentos reais), para os que exerçam funções de contínuos, porteiros, serventes e assemelhados;

- R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), para os que exercem as demais funções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa, o empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço (anuênio); que tem seu valor fixado a partir de 01 de setembro de 2.012 em R\$ 9,13(nove reais e treze centavos).

Parágrafo 1º - Os valores estabelecidos nesta cláusula serão corrigidos pelos mesmos índices gerais que venham a corrigir os salários da categoria profissional, e que sejam atribuídos às empresas acordantes.